# Câmara Municipal de Cascavel

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
CASCAVEL
Recebido em 24/11/15
Protocolo

ESTADO DO PARANÁ

**PARECER Nº 229 / 2015.**

**(Comissão de Justiça e Redação)**

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária Nº 135 de 2015.
**Autoria:** Vereadores Alécio Espínola, Vanderlei do Conselho, Jaime Vasatta e Robertinho Magalhães.
**Relator:** Nei Haveroth.
**Parecer: FAVORÁVEL.**

## I – VOTO DO RELATOR

Compete a Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos Constitucionais, Legais, Regimentais e Redacionais das proposições trazidas à Câmara.

O presente PLO visa prestar homenagear ao Senhor "Wanderley dos anjos", pelas razões apresentadas no projeto.

A Lei Federal 6.454 de 1977, a qual dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, bem como, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel não trazem qualquer óbice quanto ao fato de projetos como este partirem do Poder Legislativo, inclusive no Capítulo II, Seção III do Regimento Interno da Câmara, mais especificamente em seu artigo 10, § 1º, e incisos, os quais tratam da competência exclusiva do Prefeito para determinados projetos, nada dizem sobre estes.

Sendo, portanto, FAVORÁVEL o meu parecer.

## II – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do relator, os vereadores Jaime Vasatta e Vanderlei do Conselho.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2015.

**Nei Haveroth / PSL**
Secretário

**Vanderlei do Conselho / PSC**
Presidente

**Jaime Vasatta / PTN**
Membro "*ad hoc*"